
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001004
INTERESSADO: Colégio Expansão FMB
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/02/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 624/2017

1. Histórico

O **Colégio Expansão** mantido pelo Colégio Expansão Eireli-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 06.163.603/0001-90, localizado na Rua W-4, c/ Rua Euviro Fausto Cabral S/N, Qd. 07, Lt. 05 B, Setor Nova Aurora, em Palmeiras de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil, do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos - (EJA) 1ª, 2ª e 3ª etapas a partir de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 03/34;
- ✓ Regimento escolar, fls. 35/42;
- ✓ Corpo discente, fls. 43/47;
- ✓ Promoção, fls. 48/49;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. Fls. 50/52;
- ✓ Descarte, fls. 53/55;
- ✓ Direitos e deveres do corpo discente, fls. 56/60;
- ✓ Alvará de licença sanitária, fl. 61;
- ✓ Contrato de locação, fls. 62/84;
- ✓ Memorial descritivo da escola, fl. 85;
- ✓ Diligência, fls. 86/86;
- ✓ Calendário, fls. 88/89;
- ✓ Alunos por sala, fl. 90;
- ✓ Nominata, fls. 91/93;
- ✓ Certificado de conformidade, fl. 94;
- ✓ Alvará de licença, fls. 95/96;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001004
INTERESSADO: Colégio Expansão FMB
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/02/2017

- ✓ Proposta curricular, fls. 97/404;
- ✓ Laudo técnico, fls. 405/409;
- ✓ Resolução, fls. 410/411;
- ✓ Declaração, fls. 412/414;
- ✓ Matriz curricular, fls. 415/416;
- ✓ CNPJ, fl. 417;
- ✓ Declaração, fl. 418;
- ✓ Nominata, fls. 419/421;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 422;
- ✓ Declaração, fls. 423/435.

2. Análise

O **Colégio Expansão Eireli-Me** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação de autorização de funcionamento da educação infantil, do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 258/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Nesta oportunidade requer a autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1ª, 2ª e 3ª etapas a partir de 2018.

No dia 14/09/2016 a escola alterou seu endereço de "Rua Dr. José Bueno de Lima, Nº 226, Setor Pitã" para Rua W-4, com Rua Eurico Fausto Cabral, S/N, Qd. 07, Lt. 05 B, Setor Nova Aurora, em Palmeiras de Goiás/GO, fl. 422. Em virtude desta mudança, pleiteia-se o credenciamento e autorização de funcionamento.

Vale ressaltar que o Colégio Expansão divide a estrutura física com as futuras instalações da Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás, conforme declaração anexada à fl. 423.

A parte construída do Colégio Expansão conta com 9 salas, todas climatizadas e bem iluminadas.

O acervo conta com 1.217 exemplares e uma biblioteca ampla e arejada.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001004
INTERESSADO: Colégio Expansão FMB
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/02/2017

O Colégio possui brinquedoteca.

Conta com um laboratório de informática com 24 computadores.

Na área descoberta há playground e pula-pula que são utilizados pelos alunos da educação infantil durante a recreação.

O colégio possui orientadores audiovisuais e placas identificadoras em braile nas portas de todas as dependências.

Dados Estatísticos:

Ensino infantil: aprovados; 26, transferidos: 06.

Ensino fundamental I: aprovados 35; transferidos: 05.

Ensino fundamental II: aprovados: 25; reprovado: 01; transferido: 02.

Ensino médio: aprovados: 31; reprovado: 01; transferido: 02.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não tem quadra de esportes. Há um amplo espaço com piso de cimento e cobertura que é destinado a prática de atividades físicas escolares.
2. Dos 15 professores, 01 é licenciada em agronomia e leciona física, 03 complementam suas cargas horárias com disciplinas que não fazem parte de sua formação e outra tem curso de inglês e espanhol avançado e leciona as disciplinas de inglês e espanhol.
3. O Regimento Escolar apresenta flagrantes impropriedades no art. 124 que não determina o prazo máximo de 2 dias para o cumprimento da penalidade de suspensão; Já o artigo 121, apesar de prever a medida de transferência de alunos, não especifica que tipo de transferência e tampouco descreve quando e como, ela poderá ser aplicada.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001004
INTERESSADO: Colégio Expansão FMB
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/02/2017

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de endereço de “Rua Dr. José Bueno de Lima, N. 226, Setor Pitã” para “Rua W-4, com Rua Euviro Fausto Cabral, S/N, Qd. 07, Lt. 05- B, Setor Nova Aurora”.
- **Validar** os atos pedagógicos do **Colégio Expansão**, mantido pelo Colégio Expansão EIRELI-ME, inscrito no CNPJ sob N. 06.163.603/0001-90, localizado na Rua W-4 com a Rua Euviro Fausto Cabral, S/N, Qd. 07, Lt. 05-B, Setor Nova Aurora, Palmeiras de Goiás/GO, referentes à oferta da educação infantil, do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e do ensino médio até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Expansão**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001004
INTERESSADO: Colégio Expansão FMB
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/02/2017

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar** o art. 124, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001004
INTERESSADO: Colégio Expansão FMB
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/02/2017

- ✓ **Adequar** o Art.121 e seguintes, por não descreverem a transferência pedagógica como prevê o Parecer N. 11/2011:

“... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;

b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;

c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044001004**
INTERESSADO: Colégio Expansão FMB
ASSUNTO: Autorização**DE: 22/02/2017**

currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

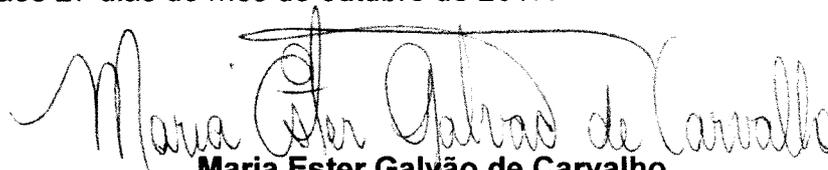
"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 27 dias do mês de outubro de 2017.


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>624/2017</i>
GOIÂNIA, <i>27</i> de <i>outubro</i> de <i>2017</i>	
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>